

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2008 (DO SR. FERNANDO CORUJA)

Requer realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.299, de 2008, que altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 255 e 24, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 3.299, de 2008, que altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os artigos 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social.

Como debatedores, sugiro técnicos representantes:

- Do Ministério da Previdência Social;
- Da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Previdência Social (ANFIP);
- Do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);
- Da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (COBAP).

JUSTIFICATIVA

O chamado fator previdenciário foi introduzido por intermédio da Lei nº 9.876, de 1999, como pilar de uma das reformas previdenciárias da década de 1990. Trata-se de um coeficiente atuarial que objetiva desestimular os indivíduos que atingem os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição em idades muito precoces a requererem o benefício. Resulta de uma equação que



D12F49B602

considera a alíquota de contribuição do segurado, sua expectativa de sobrevivência, seu tempo de contribuição e sua idade no momento da aposentadoria.

Em que pese o alívio trazido aos cofres da Previdência Social, o fator previdenciário sempre sofreu e ainda sofre severas críticas por parte de trabalhadores e entidades sindicais, sobretudo porque tem impacto muito forte sobre os membros das camadas mais humildes da sociedade, que correspondem ao maior percentual dos que ingressam muito cedo no mercado de trabalho.

O Projeto de Lei nº 3.299, de 2008, modifica as regras para o cálculo do salário de benefício, extinguindo o fator previdenciário e fixando uma nova fórmula de cálculo. O referido Projeto foi recentemente aprovado pelo Senado Federal, tramita em regime de prioridade e encontra-se desde 23/04/2008 na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

Tendo em vista o caráter polêmico da matéria, sua relevância, já que tem o potencial de afetar todos que pretendem se aposentar por tempo de contribuição, ou mesmo que se aposentaram a partir da vigência do fator previdenciário, o exíguo prazo para sua apreciação por essa Comissão (dez sessões) e o considerável impacto que sua conversão em lei pode produzir nas contas da Previdência Social, consideramos inquestionável a necessidade de que a mesma seja debatida com a devida urgência no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a célere aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2008.

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC



D12F49B602